



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.736/2004

“Cria o Projeto Casa do Artesão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Alto Araguaia com recursos próprios, o Projeto “Casa do Artesão”, visando propiciar aos artistas do nosso Município, cursos de qualificação, produção e também exposição dos trabalhos para a visitação do público e também para a comercialização, buscando fortalecimento da auto-estima e de alternativas para construir um processo coletivo, garantindo-lhes seus direitos de cidadania com dignidade e respeito.

Art. 2º - O Projeto será vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, e por ela coordenado, com envolvimento de toda a comunidade, Instituições Públicas e Privadas. Estas estarão autorizadas a descontar, em impostos, os recursos que forem doados para a Casa do Artesão, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) dos impostos a serem pagos a este Município.

Art. 3º - O Projeto será implantado para atender a demanda e as necessidades dos artistas do nosso município, com as seguintes providências:

I) valorização e incentivo aos artistas locais, apresentando seus produtos para os consumidores, na perspectiva do aumento da renda familiar.

II) fortalecimento da Associação dos artistas, sejam artesões ou artistas plásticos no nosso município, com a finalidade de mobilização e estruturação na exposição e comercialização dos produtos.

III) divulgar as potencialidades do município, mantendo a cultura e tradição da nossa região.

IV) despertar na comunidade o interesse em profissionalizar-se das suas aptidões.

Art. 4º - O Projeto Casa do Artesão terá como alvo, todos os cidadãos como profissão ou atividade secundária, a confecção de artesanatos, indústria caseira, arte plástica, do Município de Alto Araguaia, compreendendo a área urbana e rural.

Art. 5º - O artista que utilizará o espaço reservado para executar o Projeto Casa do Artesão, terá que contribuir com um dia de serviço em benefício da referida casa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a compra ou alugar um imóvel que deverá ser escolhido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, juntamente com a Associação dos Artesões de Alto Araguaia.

Parágrafo Único – A compra do imóvel correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social para o ano 2005, ficando a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir com até 50 % (cinquenta por cento) do valor do referido imóvel, não podendo este exceder o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - As disposições em contrário.

Alto Araguaia, 22 de dezembro de 2004.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal